

DECRETO Nº 64.027-A — DE 27 DE  
JANEIRO DE 1969

*Retifica os limites da área reservada, aos índios Irantxe, pelo Decreto nº 63.368, de 8 de outubro de 1968.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto em seus artigos 4º, item IV e 186 e os fatos deduzidos na Exposição de Motivos nº 19, de 24-1-1969 do Ministro do Estado do Interior, decreta:

Art. 1º Ficam retificados os limites da área reservada aos índios Irantxe, fixados pelo artigo 1º, alínea "f", do Decreto nº 63.368, de 8 de outubro de 1968, que passam a ser os seguintes: pela margem esquerda do rio Cravari, da foz do Córrego Paredão até suas cabeceiras; daí, por uma linha sêca, até às cabeceiras do Córrego Grande; descendo por este até à sua foz no rio Cravari; e, desse ponto, subindo o Rio Cravari até à foz do Córrego Paredão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
*Afonso A. Lima*

DECRETO Nº 64.028 — DE 27 DE  
JANEIRO DE 1969

*Transfere cargos da extinta Comissão do Vale do São Francisco para o Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam transferidos de acôrdo com o disposto no § 3º do artigo 33 do Decreto-lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967, um cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Engenheiro-Agrônomo e um cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Motorista, com os respectivos ocupantes, Otávio Tavares Viera e Gregório Lobato Carvalho, do Quadro de Pessoal da extinta Co-

missão do Vale do São Francisco para o Ministério da Agricultura.

Art. 2º Os cargos transferidos e os respectivos ocupantes passam a integrar a lotação do Serviço Federal de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado de Alagoas, o primeiro, e da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, no Estado da Bahia, o segundo, ficando, para isso, alterada a lotação do Ministério da Agricultura, aprovada pelo Decreto número 37.583, de 11 de julho de 1955.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
*Ivo Arzua Pereira*  
*Afonso A. Lima*

DECRETO Nº 64.029 — DE 27 DE  
JANEIRO DE 1969

*Retifica o Decreto nº 62.294-68.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 83, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº GM 4.153-68, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Artigo único. No Decreto número 62.294, de 22 de fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e ano, onde se lê: Faculdade de Medicina Veterinária do Ceará, leia-se: Faculdade de Veterinária do Ceará.

Brasília, 27 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
*Tarso Dutra*

DECRETO Nº 64.030 — DE 27 DE  
JANEIRO DE 1969

*Institui, no Ministério da Justiça, a Coordenação de Relações Públicas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Justiça, a Coordenação de Relações Públicas, órgão integrado no Gabinete do Ministro.

Art. 2º A Coordenação de Relações Públicas tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado na formulação e aplicação de uma política de comunicação social, consoante os objetivos e diretrizes do Governo federal.

Parágrafo único. Os serviços dos órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, incumbidos do exercício das atividades a que se refere este Decreto, atuarão em conformidade com o planejamento global de trabalho elaborado pela Coordenação de Relações Públicas.

Art. 3º A Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Justiça compreende os setores de:

I — Pesquisa e Promoção

II — Divulgação e Produção  
III — Serviços Gerais.

Art. 4º A Coordenação de Relações Públicas será dirigida por um Coordenador, designado pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os setores referidos no artigo anterior serão chefiados por Assessores, especialmente designados para esse fim.

Art. 5º As atribuições e funções do Coordenador de Relações Públicas, seus Assessores e Auxiliares, bem como a competência dos setores de que trata o artigo 4º, serão definidas em Regimento Interno, a ser baixado pelo Ministro da Justiça.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro, de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETO N.º 64.031 — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

*Institui o Sistema de Acompanhamento da Execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento e dá outras providências.*

C Presidente da República

Considerando a necessidade de instituir um sistema de acompanhamento da execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento, eficiente e permanentemente atualizado, capaz de permitir a sua revisão e aperfeiçoamento da execução;

Considerando a importância da implantação, progressiva mas rapidamente aperfeiçoada, deste sistema para fortalecer o esforço de racionalização e modernização do funcionamento do setor público;

Considerando a criação da Comissão de Coordenação do Planejamento e Orçamento (Decreto 63.251-68) e dos Grupos de Acompanhamento do Programa Estratégico de Desenvolvimento (Decreto 63.280-68), decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento da Execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento, em caráter global e setorial, na forma das Normas que acompanham o presente Decreto.

Parágrafo único. Será Coordenador do Sistema de Acompanhamento o Presidente da Comissão de Coordenação do Planejamento e Orçamento, criada pelo Decreto 63.251-68.

Art. 2º Para efeito de acompanhamento da implementação da estratégia geral de desenvolvimento e de uso integrado dos instrumentos de ação, os Secretários-Gerais e os Presidentes respectivamente, dos Ministérios civis e das entidades, relacionados nas anexas Normas de Acompanhamento Global, encaminharão relatórios trimestrais até o dia 30 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relativamente ao trimestre vencido no mês anterior.